



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010
PROCESSO SC/363/2010
EDITAL Nº 022/2010
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2010

Aos 20 MAIO 2010, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/363/2010, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.679.604/0001-67, Inscrição Estadual nº 701.106.030.113, estabelecida na Rua Paranaense, nº. 261 - Loja 1 - Gurilândia Caiçara, Ubatuba, SP, neste ato representada pela Sra. **ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA**, comerciante, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.365.942-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 254.184.898-60, residente e domiciliada na Avenida Marginal, nº 798, Bairro do Perequê-Çu, Ubatuba, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis para atender o Convênio com o Corpo de Bombeiros - GBI, relacionados na cláusula 4.1.1, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 015/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surfe

Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000

Fone / Fax: (0**12) 3834-1016

E-Mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - Site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

CLASSIF.	Nº da reserva	Fonte de recurso
01.02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001	577/10 - 464/10	01 - Tesouro

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 015/2010:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
1	20	QUILO	BACON	REZENDE	9,90
2	600	QUILO	BIFE DE PATINHO	BOM MART	11,40
3	100	QUILO	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE Músculo picado em cubos.	BOM MART	7,20
4	200	QUILO	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE Músculo moído.	BOM MART	7,20
7	300	QUILO	FILE DE FRANGO Filé de peito de frango, congelado.	BIG FRANGO	8,40
8	600	QUILO	FILE DE FRANGO	BIG FRANGO	8,40
9	1.200	QUILO	FRANGO	BIG FRANGO	3,40
10	20	QUILO	LINGUIÇA Toscana (fresca)	SADIA	8,70
11	600	QUILO	LINGUIÇA toscana	SADIA	9,20
12	600	QUILO	PEITO DE FRANGO Com osso, congelado.	BIG FRANGO	4,70
13	180	QUILO	PRESUNTO. Peça ou pedaço, sem capa de gordura.	SADIA	11,70
14	200	QUILO	PRESUNTO. Fatiado, sem capa de gordura.	SADIA	12,70
15	40	QUILO	QUEIJO FRESCO Queijo branco, tipo minas.	QUATA	9,70
16	40	QUILO	QUEIJO RICOTA	QUATA	8,35
17	180	QUILO	QUEIJO TIPO MUSSARELA. Fatiado.	QUATA	15,80
18	200	QUILO	QUEIJO TIPO MUSSARELA. Peça ou pedaço.	QUATA	14,80
19	400	QUILO	SALSICHA Bovina.	BIG FRANGO	3,80
21	200	QUILO	SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADA CARNE DE FRANGO LIMPA EM PEDACOS (SOBRE COXA), COM OS RESPECTIVOS OSSOS, MANIPULADA EM CONDICÕES HIGIENICAS ADEQUADAS, PROVENIENTES DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINARIA. O PRODUTO DEVERA SER CONGELADO A TEMPERATURA DE 18 GRAUS CENTIGRADOS NEGATIVOS.	BIG FRANGO	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega será de até 01 (um) dia útil do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.), a qual será emitida pelo órgão competente da **PREFEITURA** e assinada por servidor com poderes para tal, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com os níveis aceitos.

5.1.1. O local de entrega dos produtos será na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba, SP.

5.2 - A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela (A.F.) de que trata a cláusula anterior, na qual conterão os quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para fornecimento.

5.3 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.4 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nos níveis ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.5 - Os produtos deverão atender rigorosamente os níveis aceitos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital n° 022/2010 e seus anexos, a ata de sessão do pregão n° 015/2010 e demais elementos do processo n° SC/363/2010.

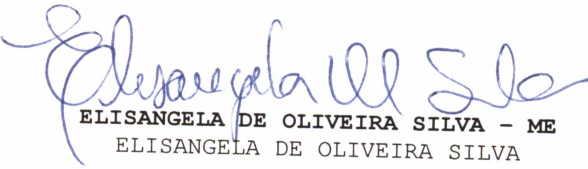
9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 20 MAIO 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR



ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA - ME
ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª


Ana Lilia Franco
RG n° 41.968.490-6

2ª


Bárbara da Silva
RG 34.813.045-4